

DESPACHO ADMINISTRATIVO

O Senhor **JOSÉ LUCAS DA SILVA**, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Unai/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a decisão monocrática proferida pelo Exmo. Conselheiro Agostinho Patrus, Relator do Processo nº 1.188.145, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, a qual determinou, *ad referendum*, a suspensão imediata da Pré-Qualificação nº 001/2025, bem como da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica do TCE/MG e dos arts. 118 e 347 do RITCEMG;

CONSIDERANDO que a decisão judicial também veda a assinatura de eventual contrato derivado da referida Concorrência, sob pena de multa diária, e fixa o prazo de cinco dias para comprovação da adoção da medida, mediante a devida publicidade do ato de suspensão;

CONSIDERANDO que a referida decisão fixou o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que esta municipalidade comprove a adoção da medida de suspensão, mediante publicação oficial do respectivo ato;

RESOLVE:

I – Suspender, imediatamente, a Pré-Qualificação nº 001/2025 e o procedimento licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2025, na fase em que se encontra, até ulterior deliberação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, abstendo-se de promover quaisquer atos de contratação decorrentes do referido certame;

II – Determinar a publicação deste despacho no Diário Oficial do Município de Unai e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Unai, para fins de ampla publicidade e transparência do ato administrativo;

III – Determinar a juntada, aos autos dos Processos Administrativos nº 040/2025 (referente à Pré-Qualificação nº 001/2025) e nº 072/2025 (referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2025), da íntegra da decisão monocrática proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como do Ofício nº 14.465/2025 – SEC/1ª Câmara, que formalizou a comunicação desta medida à Administração Municipal;

IV – Encaminhar cópia integral deste despacho ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, juntamente com a comprovação da sua publicação oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na decisão;

V – Notificar formalmente todas as empresas habilitadas no âmbito da Pré-Qualificação nº 001/2025, em especial a empresa declarada vencedora da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, quanto à presente suspensão determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, esclarecendo que, enquanto perdurar a medida cautelar, fica vedada a prática de quaisquer atos relacionados à contratação, inclusive a assinatura de contrato ou início da execução dos serviços.

Publique-se. Cumpra-se.

Unai/MG, 27 de junho de 2025.



JOSÉ LUCAS DA SILVA

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de Unai



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECIBO DE PETIÇÃO

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS REGISTROU
O RECEBIMENTO DA SEGUINTE PETIÇÃO ELETRÔNICA**

Protocolo: 90010809002025
Processo: 1188145
Data de Envio: 30/06/2025
Tipo de Petição: PETIÇÃO PROCESSUAL
Petição: CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO/DILIGÊNCIA
Anexos Enviados: PETIÇÃO: 1